



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 695/1998 (COMPILADA com alterações sancionadas até 21/07/2014)

LEI Nº 695/98 (COMPILADA) ¹

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PAULO GILBERTO ALTMANN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação - CME, que integrará o Sistema Municipal de Ensino de Imigrante, conforme art. 8º da Lei nº 683/98.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 06 (seis) membros, nomeados pelo Poder Executivo Municipal. ²

Parágrafo Único: Dos integrantes do CME, 2/3 (dois terços), no mínimo, serão profissionais das instituições de ensino de Imigrante.

Art. 3º - Os membros integrantes do CME serão indicados da seguinte forma:

- a) Dois profissionais da educação, escolhidos pelo Poder Executivo Municipal;
- b) Um professor, escolhido pelos professores municipais;
- c) Um professor, escolhido pelos professores da rede estadual, em Imigrante;
- d) Um membro representante das Associações de Pais e Mestres da rede municipal de ensino;
- e) Um membro, representante dos alunos das escolas municipais, com idade mínima de 12 (doze) anos.

Art. 4º - O mandato dos membros integrantes do CME terá a duração de 4 (quatro) anos, sendo possível sua recondução por uma só vez.

§ 1º - De dois em dois anos, cessará o mandato de metade dos membros do CME, devendo ao final dos 2 (dois) primeiros anos de funcionamento deste Colegiado, serem substituídos: um membro representante do Poder Executivo Municipal, o representante dos professores da rede estadual e o representante dos alunos.

§ 2º - Ocorrendo vaga no CME, motivada por desistência ou necessidade de afastamento de, no mínimo 3 (três) meses, de algum conselheiro, o respectivo segmento deverá imediatamente indicar novo membro para cumprir o mandato.

¹ Alterações ocorridas na Lei nº 695: Leis nº 893/2001 e 1.838/2013.

→ Trabalho de compilação realizado pelo empregado público Ernani Schneider.

² Caput do Art. 2º com redação atual dada pelo Art. 1º da Lei nº 1.883, de 27/06/2013, e revogou a Lei nº 893, de 24/10/2001.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 695/1998 (COMPILADA com alterações sancionadas até 21/07/2014)

Art. 5º - A função de membro do CME não é remunerada e somente poderá ser exercida por pessoas residentes em Imigrante.

Art. 6º - As competências do CME constam no art. 12 da Lei nº 683/98.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação contará com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto para o desenvolvimento de seus serviços.

Parágrafo Único - Caberá aos próprios membros do CME sua organização, formulação de regimento interno e divisão em Comissões de Estudo.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Atividade: 2.009 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria

3132- Outros Serviços e Encargos

3120 - Material de Consumo

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 29 de setembro de 1998.

PAULO GILBERTO ALTMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se